



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO  
PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL**

**I - RELATÓRIO**

Indicação nº 92/2022 apresentada pelo Vereador Gilson Pereira Motté, sob o protocolo 1054/2022, que pretende a “Indicação de asfalto de rua projetada, localizada em Timbó 3. Próximo a (Igreja Batista Boas Novas do Pastor João Benevides).”

E indicação Nº93/2022 apresentada pelo Vereador Weliton da Silva, sob o protocolo 1067/2022, que pretende a “Indico que seja criado a arena esportiva municipal no antigo ginásio esportivo municipal de Marataízes e dá outras providencias.”

E indicação Nº94/2022 apresentada pelo Vereador Cleverson Hernandes Maia, sob o protocolo 1068/2022, que pretende a “Indica ao poder Executivo Municipal que juntamente com o órgão competente seja implantado o Projeto 'Saúde Infantil Itinerante'. para a redução das filas de espera para exames e início de tratamento na rede municipal.”

E indicação Nº95/2022 apresentada pelo Vereador Cleverson Hernandes Maia, sob o protocolo 1069/2022, que pretende a “Indica ao poder Executivo Municipal que juntamente com o órgão competente seja implantado o Projeto 'Saúde Rosa Itinerante', para redução das filas de espera para exames e início de tratamento na rede municipal.”

E indicação Nº96/2022 apresentada pelo Vereador Silas Ferreira da Silva, sob o protocolo 1076/2022, que pretende a “indica ao poder executivo realização de concurso publico para preenchimento de vagas da prefeitura municipal de Marataízes.”





Autenticar documento em <http://www3.camataztes.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003400330038003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





E indicação N°97/2022 apresentada pelo **Vereador Silas Ferreira da Silva**, sob o protocolo 1077/2022, que pretende a **“Indica ao poder executivo a implantação de patrulha rural para todo interior do município de Marataízes.”**

E indicação N°98/2022 apresentada pelo **Vereador Cleverson Hernandes Maia**, sob o protocolo 1095/2022, que pretende a **“Indica ao poder executivo municipal que conceda abono natalino aos servidores públicos municipais do poder Legislativo e Executivo no Município de Marataízes.”**

E indicação N°99/2022 apresentada pelo **Vereador Cleverson Hernandes Maia**, sob o protocolo 1096/2022, que pretende a **“Indica ao poder executivo municipal que juntamente com o órgão competente promova ações para a possibilidade de interceder junto ao governo do Estado do Espírito Santo para a criação da delegacia da Criança e do Adolescente no município de Marataízes.”**

Vieram os autos para análise e parecer dessa comissão.

É relatório.

## II - PARECER DOS RELATORES

Conforme a melhor técnica legislativa pautada pelo Senado Federal, cuja inteligência é congruente aos mandamentos técnicos do Regim dessa Casa, em especial aos seus artigos 150 a 152 e 199, Parágrafo único,

Indicação é o instrumento legislativo aprovado em Plenário cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias<sup>1</sup>.

Desse modo, os textos emanados pelas Indicações alhures, *lato sensu*, amparam-se no inciso XII do art. 150 do Regim, e, preliminarmente, não afrontam os incisos do art. 152 do mesmo dispositivo legal.

<sup>1</sup> MACHADO, Luis Fernando Pires. Modelos de Indicações. Interlegis. Senado Federal. DOU de 10 de dezembro de 2008. Brasília-DF.





Autenticar documento em <http://www3.camataztes.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003400330038003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.







*Pari passu*, as peças estão subscritas, cada uma, por 01 (um) vereador, haja vista tratarem-se de documentos dirigidos à esfera municipal, em atendimento ao Parágrafo único do art. 199 do Regim.

Com as informações aduzidas, devolvam-se os presentes autos para regular tramitações legislativas, reiterando que as indicações, haja vista disposto no art.217.captut, do Regim, necessitam ser Aprovadas, em Plenário, haja vista votos, presentes, no mínimo, a maioria absoluta dos vereadores.

É o parecer do vereador **Rogério Viana Alves** Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

### III - VOTO DA COMISSÃO

O Vereador **André Luiz Silva Teixeira**, membro da Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Isaque Gomes Serafim**, vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

### IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, por unanimidade dos presentes, opinam pela constitucionalidade e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.

**Rogério Viana Alves**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

**Isaque Gomes Serafim**

Vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

**André Luiz Silva Teixeira**

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final





Autenticar documento em <http://www3.cmmataizes.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003400330038003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

